



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

RESOLUÇÃO CEPE Nº 07 DE 20 DE MAIO DE 2026

Aprova a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº
01/2026 – PROPPG do Centro Universitário
de Adamantina.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA, em Sessão de 20 de maio de 2026 e no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Artigo 13 do Capítulo I do Regimento Geral da Instituição,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 – PROPPG que dispõe sobre a Política de Credenciamento de Docentes Externos para atuação em cursos de Pós-Graduação e de Pesquisadores Colaboradores para Programas de Pesquisa Científica no âmbito do Centro Universitário de Adamantina, conforme informado no anexo 1 desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Adamantina, 20 de maio de 2026

Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza
Reitor / Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 – PROPPG

Dispõe sobre a Política de Credenciamento de Docentes Externos para atuação em cursos de Pós-Graduação e de Pesquisadores Colaboradores para Programas de Pesquisa Científica no âmbito do Centro Universitário de Adamantina – FAI.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) do Centro Universitário de Adamantina – FAI, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a atuação de profissionais externos em cursos de pós-graduação, bem como de fortalecer os programas institucionais de pesquisa, observando os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e qualidade acadêmica, e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a política de credenciamento de:

- I. Docentes Externos para atuação em cursos de pós-graduação *Lato e Stricto Sensu* e Programas de Residência;
- II. Pesquisadores Colaboradores para atuação em programas e projetos de pesquisa científica.

Art. 2º Para fins desta normativa, considera-se:

- I. Docente Externo: profissional não pertencente ao quadro permanente da FAI, credenciado para atuação eventual em atividades de ensino, sem vínculo empregatício;
- II. Pesquisador Colaborador: profissional não vinculado à instituição que atua em projetos de pesquisa, sem vínculo empregatício;
- III. Credenciamento: procedimento administrativo que habilita o profissional a atuar nas atividades acadêmicas ou científicas;

Art. 3º O credenciamento não gera vínculo empregatício, sendo regido por instrumentos administrativos próprios.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 4º O credenciamento de docentes externos e pesquisadores colaboradores será realizado por meio de edital público específico, expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

Pós-Graduação (PROPPG), conforme as demandas institucionais, podendo ser publicados editais distintos para atuação em cursos de pós-graduação e para participação em programas e projetos de pesquisa científica, não implicando, em qualquer hipótese, obrigatoriedade de convocação ou de efetiva atuação por parte da instituição.

§1º O credenciamento terá validade de até 2 (dois) anos, contados a partir da homologação do resultado final do edital, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da instituição.

§2º A manutenção do credenciamento estará condicionada à avaliação institucional, considerando o desempenho acadêmico ou científico do credenciado, o cumprimento das atribuições previstas nesta Instrução Normativa e o interesse institucional.

Art. 5º A titulação mínima para credenciamento de docentes e pesquisadores externos observará a natureza do curso ou programa, conforme segue:

- I. Para cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Programas de Residência, será exigida titulação mínima de especialista, na área da disciplina ou área correlata;
- II. Para cursos e programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, será exigida titulação mínima de doutor;
- III. Para atuação como Pesquisador Colaborador, será exigida titulação mínima de doutor.

Art. 6º A formação acadêmica e a qualificação profissional do docente deverão apresentar aderência à área da disciplina, projetos ou linha de pesquisa, comprovadas por meio de documentação apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º. O credenciamento de novos docentes será por meio de edital de seleção pública, expedido pela PROPPG, com os requisitos a serem seguidos:

- I. titulação acadêmica;
- II. experiência docente no ensino superior;
- III. experiência profissional na área de atuação;
- IV. participação em atividades de pesquisa, ensino e extensão;
- V. produção científica, técnica ou artística recente.

Art. 8º. O credenciamento e recredenciamento de docentes serão avaliados pela PROPPG, e deverá contemplar a excelência de sua produção intelectual, concedendo maior peso às publicações na sua área de pesquisa, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 9º. O credenciamento de docente habilita o mesmo a ministrar aulas para os cursos de pós-graduação e orientar discentes de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. O docente credenciado deverá manter o *curriculum lattes* atualizado de forma permanente, inclusive atentando-se para as solicitações da PROPPG, bem como dos dados do grupo de pesquisa que coordena, nas plataformas referentes.



CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO

Art. 10. O credenciamento de docentes externos e pesquisadores colaboradores não assegura convocação imediata para atuação, ficando sua efetivação condicionada à necessidade institucional e à adequação do perfil do profissional às demandas acadêmicas ou científicas da instituição.

Art. 11. Para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Programas de Residência, o credenciamento constituirá cadastro reserva, sendo a convocação realizada conforme a oferta de cursos, disciplinas ou módulos, de acordo com o planejamento acadêmico institucional.

Parágrafo único. Os editais de credenciamento para atuação em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Programas de Residência serão publicados, preferencialmente, no início de cada semestre letivo, podendo, entretanto, ser lançados editais em caráter emergencial, sempre que houver necessidade institucional.

Art. 12. Para o credenciamento de Pesquisadores Colaboradores, será publicado edital anual, preferencialmente no início do ano, podendo este permanecer aberto em fluxo contínuo ao longo de sua vigência, com vistas à formação de cadastro permanente para atuação em projetos de pesquisa.

Art. 13. Para os cursos e programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o credenciamento de docentes observará calendário específico, alinhado às diretrizes e ciclos avaliativos da CAPES, sendo realizado, preferencialmente, no início dos períodos quadrienais de avaliação.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. As atribuições dos profissionais credenciados no âmbito desta Instrução Normativa observarão a natureza de sua atuação, distinguindo-se entre Docentes Externos e Pesquisadores Colaboradores.

Art. 15. São atribuições do Docente Externo credenciado para atuação em cursos de pós-graduação e programas de residência:

- I. ministrar disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, conforme o cronograma estabelecido pela coordenação do curso ou programa;
- II. planejar, elaborar e disponibilizar previamente os materiais didáticos necessários ao desenvolvimento das atividades, incluindo planos de ensino, conteúdos programáticos, apresentações e materiais de apoio;
- III. conduzir atividades presenciais, híbridas ou a distância, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. elaborar, aplicar e corrigir instrumentos de avaliação da aprendizagem, em consonância com os objetivos da disciplina;



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

- V. acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, promovendo orientações pedagógicas quando necessário;
- VI. participar, quando solicitado, de atividades de orientação de trabalhos acadêmicos, incluindo trabalhos de conclusão de curso e projetos de pesquisa;
- VII. cumprir os prazos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela coordenação do curso e pela PROPPG;
- VIII. utilizar, de forma adequada, as plataformas institucionais de ensino e sistemas acadêmicos oficiais;
- IX. observar e cumprir as diretrizes acadêmicas, pedagógicas e normativas institucionais;
- X. zelar pela qualidade do ensino, pela organização das atividades e pelo adequado desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 16. São atribuições do Pesquisador Colaborador credenciado no âmbito dos programas e projetos de pesquisa científica:

- I. participar da elaboração, desenvolvimento e execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;
- II. contribuir para a produção científica institucional, incluindo publicações, relatórios técnicos e demais produtos acadêmicos;
- III. colaborar com grupos de pesquisa vinculados à instituição, devidamente cadastrados nos órgãos competentes;
- IV. auxiliar na orientação de alunos de Iniciação Científica, graduação ou pós-graduação, quando autorizado pela PROPPG;
- V. atuar no desenvolvimento de atividades de pesquisa articuladas ao ensino e à extensão;
- VI. cumprir as normas éticas e regulatórias aplicáveis à pesquisa, incluindo aquelas relacionadas ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e demais instâncias competentes;
- VII. manter atualizado o *Curriculum Lattes* e demais registros acadêmicos exigidos pela instituição;
- VIII. atender às diretrizes institucionais da PROPPG no que se refere à execução, acompanhamento e prestação de contas de projetos de pesquisa;
- IX. colaborar para o fortalecimento da produção científica, da inovação e da visibilidade institucional;
- X. desempenhar outras atividades correlatas à pesquisa, quando solicitado pela coordenação do projeto ou pela PROPPG.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO

Art. 17. O credenciamento de docentes externos e pesquisadores colaboradores, nos termos desta Instrução Normativa, não estabelece vínculo empregatício com o Centro Universitário de Adamantina – FAI, sendo a eventual remuneração regida por instrumentos administrativos próprios e pela legislação vigente.



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da Portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-057 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

Art. 18. A remuneração será devida exclusivamente aos docentes externos credenciados para atuação em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Programas de Residência, quando convocados para ministrar disciplinas ou módulos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), observada a carga horária efetivamente executada.

§1º A remuneração será calculada com base no número de horas-aula ministradas, conforme valores estabelecidos em ato administrativo específico da instituição.

§2º O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço, mediante ateste do coordenador do curso, formalização do pedido e autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19. A atuação dos pesquisadores colaboradores possui caráter acadêmico-científico e não será remunerada, não gerando qualquer obrigação financeira por parte da instituição.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), podendo, quando necessário, ser submetidos à apreciação da Reitoria e da Procuradoria Jurídica.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Márcia Zilioli Bellini
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

RESOLUÇÃO CEPE Nº 07-2026 - INSTRUÇÃO NORMATIVA 01-2026 PROPPG.pdf

Documento número #75298201-7319-4a8a-ae95-f763e8bc079d

Hash do documento original (SHA256): 9dd085d0b9cabdddbff530a653bc80be31dc9b45db75d8d04f8ad40cbfabcbff

Assinaturas

 **Alexandre Teixeira de Souza**

CPF: 121.183.018-71

Assinou em 21 mai 2026 às 15:48:39

Log

- 21 mai 2026, 14:53:08 Operador com email rita@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 criou este documento número 75298201-7319-4a8a-ae95-f763e8bc079d. Data limite para assinatura do documento: 20 de junho de 2026 (14:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 mai 2026, 14:53:41 Operador com email rita@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 26 de maio de 2026 (13:59).
- 21 mai 2026, 14:53:41 Operador com email rita@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: assinaturareitor@fai.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Teixeira de Souza e CPF 121.183.018-71.
- 21 mai 2026, 15:48:39 Alexandre Teixeira de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail assinaturareitor@fai.com.br. CPF informado: 121.183.018-71. IP: 190.111.176.1. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 mai 2026, 15:48:40 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 75298201-7319-4a8a-ae95-f763e8bc079d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 75298201-7319-4a8a-ae95-f763e8bc079d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.